



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

RESOLUÇÃO Nº 19/2024-CONSU, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução nº16, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a indicação de servidores para ocuparem as vagas de representação institucional junto a conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 371^a reunião, sendo a 174^a sessão realizada em caráter ordinário,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Conselhos externos terá a função de aprimorar o diálogo institucional, a fim de viabilizar ações do Conselho ao qual representa, tendo suas ações pautadas nas normas do próprio conselho, nas legislações de ensino, pesquisa, extensão e nas demais normas da Universidade.

Art. 2º A necessidade de indicação de representantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para atuar em Conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à Instituição, deverão ser encaminhados pela Presidência do Conselho externo via ofício para a Secretaria de Órgãos Colegiados, na Reitoria.

Art. 3º As vagas para representação da Universidade nos Conselhos externos deverão ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica, na página principal do sítio eletrônico oficial da UFVJM, bem como nas demais mídias oficiais de comunicação que a mesma vier a adotar (e-mail institucional, rádio universitária, plataformas de redes sociais, jornal institucional, entre outras).

Art. 4º Poderão se candidatar a vaga para indicação aos Conselhos externos à Universidade, os Docentes e/ou Técnicos-administrativos em Educação que sejam efetivos e que não estejam em afastamento por um período superior a 180 dias corridos, por qualquer motivo.

Parágrafo único: Para as representações em conselhos regulatórios de profissão, somente poderão se candidatar os servidores cuja a profissão seja regida por aquele conselho, atendidas as normas estabelecidas por essa resolução e as definidas pelo respectivo conselho profissional.

Art. 5º Os candidatos a vaga para representação da Universidade nos Conselhos externos deverá fazer a inscrição de uma chapa contendo Titular e Suplente, por meio de mensagem eletrônica endereçada à Secretaria de Órgãos Colegiados ou por meio de formulário próprio a ser criado para tal finalidade.

Parágrafo único: Admitir-se-á, caso o Conselho externo permita, a inscrição de apenas o conselheiro Titular, ficando para quando houver, a indicação do Conselheiro suplente, sendo que, as informações mínimas do Titular e, ou do Suplente, a serem encaminhadas para efetivação da inscrição da chapa são: Nome Completo, Classe, Cargo, Matrícula Siape, contato e no caso de Conselhos de regulamentação de profissões, a informação sobre a formação acadêmica é obrigatória.

Art. 6º A indicação para ocupação da cadeira de representante da Universidade no Conselho externo será realizada pelo Reitor em exercício, conforme descrito nos parágrafos 1º a 3º.

§1º A representação de que trata essa resolução, assim como as demais representações na UFVJM, deve obedecer um processo eleitoral e neste caso em específico, ser organizado pela Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM, sendo os representantes eleitos pelos pares. Para os conselhos regulatórios de profissão, entende-se por pares, os servidores que possam ter o direito de representação nesses conselhos em suas respectivas câmaras/áreas quando houverem.

§2º Nos casos em que o número de chapas inscritas forem o mesmo número de vagas de representação, as chapas inscritas serão automaticamente indicadas.

§3º Nos casos em que não houverem candidatos para o preenchimento das vagas de representação, esta poderá ser indicada pelo Reitor.

Art. 7º Existindo disponibilidade de recursos, será liberado veículo oficial e, quando cabíveis, as diárias e passagens para transporte dos representantes às reuniões e demais atividades promovidas pelos Conselhos externos.

Parágrafo único: O Conselheiro representante da Universidade fica desobrigado de participar da reunião ou demais atividades quando não forem disponibilizados recursos da própria instituição ou advindos do Conselho Externo.

Art. 8º Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

Art. 9º Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº16, de 20 de setembro de 2019.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice-presidente no exercício da Presidência do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 01/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1493753** e o
código CRC **DE938F34**.